Gabinete do Governador

LEI COMPLEMENTAR Nº 125 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Nº 7.155

Prorroga os prazos de encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício de 2020, por conta da pandemia do novo Coronavírus - Covid-19, nos termos do § 3º, do artigo 24 e § 9º, do artigo 165, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º No exercício de 2020, excepcionalmente, os prazos para envio da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, previstos nos § 5º e § 10, do art. 175, da Constituição do Estado do Amapá, serão contados conforme o prazo de primeiro ano de governo, estipulado no § 12, do art. 175, do mesmo Diploma.
- Art. 2º O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser encaminhado pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa até 31 (trinta e um) de julho, para apreciação até 30 (trinta) de setembro.
- Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será remetido pelo Poder Executivo até 31 (trinta e um) de outubro e apreciado até o encerramento da Sessão Legislativa.
- Art. 4º Para efeitos desta Lei são consideradas leis orçamentárias estaduais:

I - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO; II - Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data

de sua publicação, produzindo seus efeitos apenas no exercício de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2020-0430-0003-1883

LEI Nº 2.501 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Autoriza a regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo de auxílio financeiro emergencial em favor dos profissionais em atendimento de saúde que atuarem diretamente no combate à pandemia do COVID-19, enquanto perdurar a situação de calamidade pública e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei autoriza o Chefe do Poder Executivo a regulamentar por meio de Decreto o pagamento de auxílio financeiro emergencial, em favor dos profissionais em atendimento de saúde que desempenharem suas funções diretamente no combate à pandemia do COVID-19.
- Art. 2º O auxílio financeiro emergencial previsto nesta Lei será devido exclusivamente ao profissional em atendimento de saúde que desempenhar suas funções diretamente no combate à pandemia do COVID-19, cujo valor não poderá exceder à quantia máxima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por plantão ou escala de atendimento, sendo cabível a fixação de forma graduada de acordo com o cargo ou função do agente público, pelo tempo de prestação de serviço ou outros critérios a serem regulamentados no Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º A verba prevista nesta Lei possui caráter

ESTADO DO AMAPÁ **NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

Mauryane Pacheco Cardoso Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Vinicius Luiz Bastos de Carvalho Chefe de Unidade de Produção Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DO PORTAL:

https://diofe.portal.ap.gov.br/

Contato:

Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento DAS 08:00 ás 12:00 horas DAS 14:00 ás 18 horas

Sede: Rua:Paraná, 311 Bairro Santa Rita Macapá-AP CEP: 68901-260



PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

| Centímetro Composto em Lauda Padrão | R\$ 5,50 |
|-------------------------------------|------------|
| Página Exclusiva | R\$ 430,00 |
| Proclama de Casamento | R\$ 50,00 |

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas. indenizatório, não refletindo na composição de outras verbas remuneratórias, tais como terço de férias e gratificação natalina, tendo por finalidade prestar auxílio financeiro ao profissional em atendimento de saúde que desempenhar suas funções na forma especificada nesta Lei e no Decreto regulamentador.

Nº 7.155

- Art. 4º A regulamentação do auxílio previsto nesta Lei, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, dependerá de prévia análise e aprovação do Conselho Estadual de Gestão Fiscal
- Art. 5º Caberá ao Secretário de Estado da Saúde adotar as medidas necessárias de controle e fiscalização no cumprimento do Decreto regulamentador desta Lei, sem afastar a atuação dos demais órgãos de controle interno e externo.
- Art. 6º A presente Lei e seu Decreto regulamentador possuem caráter temporário e vigerão enquanto perdurar a situação de calamidade pública ocasionada pela crise da pandemia do COVID-19.
- Art. 7º Os recursos necessários para custear as despesas ocasionadas por esta Lei, serão oriundos da abertura de crédito extraordinário, na forma da legislação vigente.
- Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2020-0430-0003-1885

DECRETO Nº 1603 DE 30 DE ABRIL DE 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ. usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, alterada pela Lei Complementar nº 109, de 10 de janeiro de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 900/2020-GAB/ PGE,

RESOLVE:

Exonerar Soraya Cambraia de Castro Nascimento do cargo em comissão de Responsável Técnico Nível III - Análise de Processo/Procuradoria Patrimonial e Ambiental, Código CDS-3, da Procuradoria-Geral do Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2020-0430-0003-1872

DECRETO Nº 1604 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do MAJ MARCILIO SOUZA MENDES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0001830/2020-DIP,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica transferida para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", o MAJ Marcilio Souza Mendes, matrícula nº 40484-5-01, pertencente ao Quadro do Estado do Amapá, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 54; 113, inciso II e 115, inciso V, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e os arts. 19, inciso II e 22, inciso V, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014.
- Art. 2º Os proventos devidos na inatividade terão como base o que determina a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014, e a Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014, calculados sobre o subsídio de MAJ PM, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.
- Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso I, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 14 de setembro de 2019.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA Governador

HASH: 2020-0430-0003-1873

DECRETO Nº 1605 DE 30 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Amapá, para a Reserva Remunerada, "EX-OFFÍCIO", do CAP MANOEL MARIA MOURA DA COSTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV,